PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 064
Proc. n 107/22

ID: 089BDB85CDB54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

DECRETO Nº. 50/2023. **ITAUEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/64 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro na execução da Lei Orçamentária de 2022 e criar condições indispensáveis para o encerramento do exercício financeiro, visando a atender aos dispostos nos artigos 9º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 198 e 212 da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos da Administração Municipal obedecerão às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos nele fixados.

§ 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e com vistas à programação do resultado fiscal esperado, fica definida a data de **12/11/2022** como limite para o empenho de todas as despesas do município.

§ 2º - Excetuam-se do limite definido no § 1º deste artigo as despesas com pessoal, precatórios judiciais, encargos previdenciários, serviço da dívida, gastos relacionados com aplicações de índices constitucionais com saúde e educação e aquelas custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada e obra (objeto) em execução e ainda despesas relativas a diária de pessoal da Saúde, desde que expressamente justificadas e autorizadas pelo Gestor.

§ 3º - A partir da data definida no § 1º deste artigo, os órgãos setoriais da Administração, não poderão assumir compromissos para execução orçamentária e financeira no exercício vigente.

Art. 2º - Os titulares dos órgãos setoriais da Administração Municipal promoverão a anulação dos saldos de Notas de Empenhos insubsistentes até 15/12/2022.

Art. 3º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, ficam definidas as datas-limite constantes deste Decreto.

Parágrafo único - Ensejará apuração de responsabilidade funcional o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, sujeitando-se o servidor às sanções administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 4º - As compras e aquisições diversas deverão ser realizadas até o dia 20 de novembro de 2022, ressalvados os casos cujos recursos sejam vinculados aos índices da saúde, educação, FUNDEB, aos convênios e os urgentes, desde que previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Todas as compras e aquisições de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras, após a aprovação do Secretario Municipal de Finanças, com o fim de assegurar a existência de disponibilidade financeira, para o respectivo pagamento.

Art. 6º - Fica atribuído à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento e controle dos gastos municipais no período de encerramento do exercício, para proceder aos ajustes necessários para a aplicação deste decreto.

Parágrafo único. Fica atribuída à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela coordenação das ações, recebimentos de informações e documentos elencados, bem como pelo cumprimento dos prazos definidos no presente Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a um levantamento minucioso dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, até o dia 30 de outubro de 2022, para a verificação da existência da dívida e emitirá um relatório detalhado dos Restos a Pagar que podem ser cancelados, em decorrência da não confirmação.

Parágrafo único. O processo administrativo de cancelamento de restos a pagar deverá ser instruído de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Controladoria-Geral do Município, em instrução normativa.

Art. 8º – Fica vedada a concessão de adiantamentos a título de suprimento de fundos no mês de dezembro.

Parágrafo único - Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2022, cabendo a Diretoria de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia 28 de dezembro de 2022.

Art. 9º - Com vistas ao atendimento dos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício de 2022, fica vedado, excepcionalmente, a partir de novembro/2022 até dezembro/2022 a concessão de vantagens, gratificações, aumento e ou reajustes de remuneração de servidores, contratação de horas extras, alteração de estrutura de carreira, pagamento de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 10 - O prazo limite para a realização pagamento a fornecedores/prestadores de serviços, no corrente exercício será dia 15 de dezembro de 2022, devendo a solicitação de pagamento ser protocolizada até o dia 04 de dezembro de 2022.

Art. 11 – Para fins de encerramento do exercício só serão inscritos em Restos a Pagar não Processados aqueles empenhos cujo objeto já tenha sido efetivado e, por razões alheias à vontade do gestor, a despesa não tenha se processado e ainda assim, se houver disponibilidade financeira, após a inscrição dos Restos a Pagar Processados.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, 08 de novembro de 2022.

Osmundo de Morais Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Tel: (089) 3559-1618 / 089 3559-1109 e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 8D9FC71C93924

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0221/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Fundamento Legal: art. 25 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2022.

Processo Administrativo nº 107/2022

Ratificação: 23/08/2022

Objeto: Contratação de Profissional especializado para realização dos Serviços de recuperação de receita para os cofres municipais, proporcionando ao ente federativo maior autonomia e eficiência na gestão pública.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaueira – PI, através da Secretaria Municipal de Administração

Contratado: JOCIRO NUNES ALVES FREITAS, inscrita no CPF sob o Nº 663.630.713-72

Valor Global: A título de remuneração pelos serviços prestados, o recebimento equivalente à R$ 0,30 (trinta centavos) para cada R$ 1,00 (Um real) arrecadados, relativos aos créditos tributários ou não, constituídos ou recuperados.

Assinatura: 29/08/2022.

ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com